

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 4067/1992

Ementa

ALTERA A LEI 3.143/87, PARA TORNAR PERMANENTE A CREDENCIAL DE PASSE-CORTESIA DO DEFICIENTE FÍSICO NO SERVIÇO PÚBLICO DE ÔNIBUS.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

28/12/1992 31/12/1992 Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 5792/1992 - Autoria: Antonio Augusto Giaretta

Status de Vigência

Revogada

Observações

TRANSPORTES E TRÂNSITO - ônibus - passes

PROMOÇÃO SOCIAL - deficiente

Autor: ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

Histórico de Alterações

Data da NormaNorma RelacionadaEfeito da Norma Relacionada16/08/1994Lei n° 4402/1994Revogada parcialmente por04/07/2008Lei n° 7084/2008Revogada por

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



-Proc. nº 20.711-5/92-



LEI Nº 4.067, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.992

Altera a Lei 3.143/87, para tornar permanente a credencial de passe-cortesia do deficiente físico no serviço público de Ōnibus.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 1º de dezembro de 1992, PROMULGA a seguinte - Lei:

Art. 1º - 0 art. 4º da Lei 3.143, de 28 de dezembro de 1987, alterada pelas Leis 3.365, de 29 de março de 1989; 3.608, de 4 - de outubro de 1990; e 3.674, de 15 de janeiro de 1991, pássa a viger acrescido deste parágrafo:

"§ 3º O passe gratuito de deficiente físico consiste de car tão de identificação com validade diária permanente, vedado exigir-se sua renovação periódica."

Art. 2º - Esta lei entrarã em vigor na data de sua publicação.

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e dois.

MUZAIEL FERES MUZAZEL

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

accg.-

MOD.